



PARECER ÚNICO Nº 0560119/2017 (SIAM)

INDEXADO AO PROCESSO: Licenciamento Ambiental	PA COPAM: 09300/2009/002/2013	SITUAÇÃO: Sugestão de Indeferimento
FASE DO LICENCIAMENTO: Licença de Operação - LO		VALIDADE DA LICENÇA: -

PROCESSOS VINCULADOS CONCLUÍDOS: Licenciamento FEAM (LP+LI)	PA COPAM: 09300/2009/001/20009	SITUAÇÃO: Licença Concedida
--	-----------------------------------	--------------------------------

EMPREENDEREDOR:	Companhia de Saneamento de Minas Gerais - COPASA	CNPJ:	17.281.106/0001-03
EMPREENDIMENTO:	COPASA – Estação de tratamento de esgoto ETE – Santo Antônio do Monte	CNPJ:	17.281.106/0001-03
MUNICÍPIO:	Santo Antônio do Monte	ZONA:	Rural
COORDENADAS GEOGRÁFICA (DATUM): WGS84	LAT/Y 20° 06' 40,56"	LONG/X 45° 15' 25,51"	
LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:			
<input checked="" type="checkbox"/> INTEGRAL	<input type="checkbox"/> ZONA DE AMORTECIMENTO	<input type="checkbox"/> USO SUSTENTÁVEL	<input checked="" type="checkbox"/> NÃO
BACIA FEDERAL:	Rio São Francisco	BACIA ESTADUAL:	Rio Pará
UPGRH:	SF2 – Rio Pará	SUB-BACIA:	Córrego Boa Vista e Guandu
CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 74/04): E-03-06-9 Tratamento de esgoto sanitário	CLASSE	3
Responsável Técnico pelos estudos apresentados:		REGISTRO:	
Cláudio Von Sperling – Engenheiro Civil		CREA MG-11.845/D	
Rodrigo Fidelis de Souza Lima – Geógrafo		CREA MG-105.747/D	
Analuce de Araújo Abreu – Bióloga		CRBio 44994/04D	
RELATÓRIO DE VISTORIA: 255/2013		DATA: 29/11/2013	
AUTO DE FISCALIZAÇÃO: 85964/2016		DATA: 26/01/2016	

EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MATRÍCULA	ASSINATURA
Guilherme Tadeu Figueiredo Santos – Gestor Ambiental	1.395.599-2	
Hortênsia Nascimento Santos Lopes - Gestora Ambiental	1.364.815-9	
Marcela Anchieta Veiga Gontijo Garcia – Gestora Ambiental de Formação Jurídica	1.316.073-4	
De acordo: Adriana Francisca da Silva – Diretora de Regularização	1.156.610-6	
De acordo: José Augusto Dutra Bueno – Diretor de Controle Processual	1.365.118-7	

José Augusto Dutra Bueno
Diretor de Controle Processual
SIFRAMASF
MASP 1.365.118-7



1. Introdução

Este parecer refere-se à solicitação de Licença de Operação do empreendimento COPASA – Estação de Tratamento de Esgoto – ETE Santo Antônio do Monte, localizada na zona rural do município de Santo Antônio do Monte/MG.

O referido processo de Licença de Operação foi formalizado na SUPRAM – Alto São Francisco no dia 30 de outubro de 2013. Antes disso, foi concedida no dia 27 de fevereiro de 2010 a Licença Prévia e de Instalação nº 002/2010 com validade de 04 anos.

A atividade a ser exercida no empreendimento em questão está listada na Deliberação Normativa 74/2004 e recebe o seguinte código:

- E-03-06-9 Tratamento de esgoto sanitário. Foi informado que a vazão média prevista em final de plano será de 91,18 L/s, caracterizando o porte como médio. Além disso potencial poluidor/degradador da atividade é médio, resultando em Classe 3.

Cabe ressaltar que a atividade E-03-05-0 Interceptores, emissários, elevatórias e reversão de esgoto foram implantados, sendo que as intervenções foram autorizadas pelo Instituto Estadual de Florestas – IEF, conforme processo se DAIA nº 090100001078/09, datado de 01/06/2009. Consta no parecer único da LP+LI, que apenas o sistema de tratamento de esgoto seria objeto do licenciamento, pois apenas esta atividade se enquadrava como passível de licenciamento.

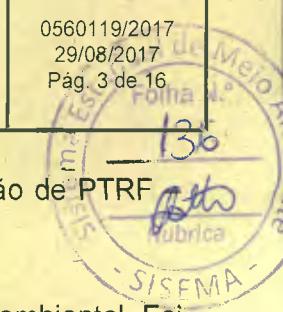
Foi apresentado Relatório de comprimento das condicionantes estabelecidas na concessão da LP+LI.

A equipe técnica da SUPRAM – ASF realizou duas vistorias no empreendimento, a primeira em 29 de novembro de 2013, conforme relatório de vistoria 255/2013. A segunda foi realizada em 26 de janeiro de 2016, conforme auto de fiscalização 85964/2016. As informações necessárias ou pertinentes foram apresentadas em vistoria e nos estudos.

O empreendedor protocolou em 18/11/2013 (Protocolo R455592/2013) solicitação de Autorização Provisória para Operar – APO. Embasado pelo relatório de vistoria 255/2013, papeleta de despacho n. 39/2013, atesando o cumprimento das condicionantes às fls. 89 e após parecer jurídico, a APO foi concedida na data de 07 de janeiro de 2014, autorizando a operação do empreendimento até a concessão ou indeferimento da Licença de Operação.

Em 26 de janeiro de 2016, a vistoria dos técnicos da SUPRAM-ASF teve como objetivo avaliar o cumprimento das condicionantes e o desempenho ambiental do empreendimento, em vista de levar o processo para conclusão.

Durante a vistoria foi verificado que algumas condicionantes, principalmente relacionadas à agenda verde, não foram executadas, ou foram executadas insatisfatoriamente. Foram identificados



animais pastando na propriedade da COPASA, em área apresentada para execução de PTRF Projeto Técnico de Reconstituição da Flora.

Além disso, a operação da ETE estava acontecendo de modo a causar degradação ambiental. Foi informado que pela ocorrência de vazamento em um dos reatores UASB, a queima dos gases produzidos nos demais reatores não estava sendo executado, devido ao risco de explosão causado pelo reator vazio. Ressalta-se que a queima dos gases produzidos pelos reatores anaeróbicos trata-se de medida mitigadora usada para minimizar a emissão de metano, demais gases fétidos e corrosíveis.

Outro ponto levantado foi a disposição inadequada de resíduos sólidos, oriundos do gradeamento, desarenador e leitos de secagem, em valas em total desacordo ao projeto apresentado como cumprimento de condicionante, sendo dispostos diretamente no solo sem nenhuma medida de controle ambiental.

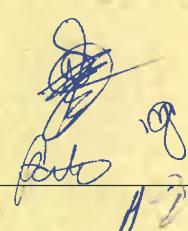
Diante dos fatos relatados acima, foi lavrado auto de infração nº89727/2016 por descumprir condicionante aprovadas na licença prévia e de instalação, sem causar degradação ambiental (código 103 do anexo I do decreto estadual nº44844/2008) e por operar causando degradação ambiental ao dispor resíduos sólidos diretamente no solo (código 122 do anexo I do decreto estadual nº44844/2008).

Sobre a degradação, o empreendedor foi informado através do auto de infração, da suspensão imediata da destinação dos resíduos sólidos, devendo ser apresentado solução técnica e comprovação que a degradação foi cessada. Tal comprovação foi protocolada no dia 26/02/2016, protocolo R0076581/2016, informando que a destinação dos resíduos foi imediatamente suspensa em 02/02/2016, após reunião realizada na SUPRAM-ASF no dia 01/02/2016, sendo estes dispostos em caçambas tampadas. Foram apresentadas fotos das adequações feitas em novas valas, com fundo impermeabilizado com lona de PEAD e tubulação para direcionar o líquido percolado para tratamento no sistema.

As informações relacionadas no Relatório de Cumprimento de Condicionantes constantes às fls. 16-69 juntamente com os esclarecimentos feitos no momento da vistoria no empreendimento, foram suficientes para subsidiar a análise do processo, sendo desnecessária a solicitação de informações complementares – IC.

2. Caracterização do Empreendimento

O empreendimento encontra-se instalado na Fazenda Retiro, as margens da Rodovia MG 164, próximo ao Km 194, na zona rural de Santo Antônio do Monte. Segundo certidão do cartório de registro de imóveis a propriedade rural possui uma área total de 13.6312 hectares.





A ETE Santo Antônio do Monte foi construída prevendo uma população de final de plano, no ano de 2025, de 36.363 habitantes, sendo a adesão ao sistema de coleta e tratamento do esgoto realizado de forma gradativa, chegando a 100% no final do plano com previsão média de vazão de 91,18 L/s.

O esgoto afluente da ETE Santo Antônio do Monte é tratado em nível secundário, pela associação de reatores UASB e Filtros Biológicos Percolador, com previsão de eficiência em remoção de DBO de 85%.

Não foi previsto no processo a coleta e o tratamento dos efluentes líquidos industriais gerados no município de Santo Antônio do Monte.

O processo de tratamento apresentado consistia de gradeamento fino, desarenação com limpeza manual, tratamento anaeróbio através de UASB, tratamento aeróbio por filtro biológico percolador, desidratação de lodo misto digerido em leitos de secagem e disposição final do subproduto no tratamento em valas de aterro no próprio terreno.

As principais características apresentadas e aprovadas na fase anterior de licença prévia e de instalação, nos quais deveriam ser integralmente instaladas, estão descritas a seguir:

• **Tratamento Preliminar**

- *Grade Fina*: Finalidade de reter os sólidos de grandes dimensões. Composto por grades paralelas, espaçamento de 20 mm, com limpeza manual periódica. Sólidos removidos são colocados em caçambas e dispostos em valas do aterro.
- *Desarenador*: Finalidade de extrair por sedimentação areia grossa, fina e partículas minerais diversas. Dotado de dois canais retangulares que, por ação da gravidade, sedimentam partículas densas no fundo da unidade. A remoção é feita de forma manual, encaminhando para uma caçamba e posteriormente para valas do aterro.
- *Medidor de vazão*: Finalidade de medir as vazões instantaneamente, através do uso de régua instalada no medidor tipo Parshall.

• **Tratamento primário**

- *Reator UASB*: 06 unidades implantadas. Tem o objetivo de reduzir a carga orgânica contida no esgoto, de maneira anaeróbia, transformando parte da carga orgânica em lodo digerido e outra parte em biogás. O esgoto entra no reator pelo fundo e sai com a carga orgânica reduzida pela superfície superior sendo coletado por canaletas e conduzido para a próxima etapa do tratamento. O tempo de detenção hidráulica varia de 6 a 10 horas. O lodo produzido é encaminhado para leitos de secagem e o biogás encaminhado para o queimador de gás.

• **Tratamento secundário**

- *Filtro biológico percoladores*: 03 unidades implantadas. Tem por objetivo reduzir a carga orgânica remanescente vinda do esgoto efluente do reator UASB. Trata-se de um tanque preenchido com material inerte de alta permeabilidade. O esgoto é



aplicado sob a forma de gotas que percolam em direção ao fundo do tanque, passando por fina camada de biofilme produzido pela fixação de micro-organismos no material de preenchimento. O efluente é distribuído pela superfície por meio de aspersores (braço distribuidor) de modo a garantir uma distribuição uniforme em todo o tanque.

- *Decantadores secundários:* 03 unidades implantadas. Finalidade de separar o lodo produzido nos filtros biológicos percoladores do efluente líquido clarificado. A parte líquida clarificada escoa pela parte superior do decantador, tornando-se o efluente final da ETE. O lodo sedimentado na parte inferior é removido continuamente por pontes raspadoras e é enviado para o reator UASB.

- **Desidratação do lodo**

- *Leitos de secagem:* 18 unidades instaladas. Estas unidades de tratamento são destinadas a desidratar o lodo digerido oriundo dos reatores anaeróbios UASB. O lodo contém cerca de 4% de sólidos, a redução da umidade pela ação da evaporação e da drenagem do líquido eleva o teor de sólidos para 50%. Normalmente, após cerca de 15 dias, o lodo desidratado é removido e é encaminhado para as valas de aterramento. O líquido drenado do leito de secagem retorna através de bombeamento para os reatores UASB.

- **Estações elevatórias**

- *Elevatória de esgoto bruto:* Após passar pelo gradeamento e desarenador, o esgoto é recalculado diretamente para os reatores UASB.
- *Elevatória de recirculação de lodo:* Recalca o lodo sedimentado nos decantadores secundários para os reatores UASB.
- *Elevatória de recirculação do efluente final:* Recalca uma fração do efluente final da ETE para os filtros biológicos percoladores no intuito de garantir a eficiência dos mesmos.
- *Elevatória de líquido percolado dos leitos de secagem:* Recalca o líquido drenado dos leitos de secagem de lodo para a caixa de distribuição dos reatores UASB.

- **Sistema de gases**

- *Queimador de gás:* Tem por finalidade recolher e queimar o biogás produzido no reator anaeróbio UASB. No processo de digestão anaeróbia, ocorre a formação do biogás constituído principalmente por metano, que por seu alto poder energético é facilmente queimado. Durante vistoria foi constatado que o queimador de gás não estava operando devido a uma falha em um dos reatores.

- **Sistema de disposição final dos resíduos sólidos**

- *Valas de aterro:* Os resíduos sólidos removidos durante o tratamento são destinados para as valas, em células específicas para lodo e outra para material gradeado e areia. As valas devem ser recobertas com camadas de areia e solo e depois compactadas.



3. Utilização e Intervenção em Recursos Hídricos

Em vistoria foi relatado a existência de um poço tubular, com 150 metros de profundidade, cuja água é utilizada para consumo humano na área da ETE. Não consta no SIAM e não souberam informar durante vistoria sobre a existência de outorga para tal uso.

Conforme parecer da LP+LI, a água a ser utilizada no empreendimento seria de fornecimento da própria COPASA. Se verificada a necessidade de utilização de água de outras fontes que não sejam da concessionária local, a empresa deveria providenciar a outorga para perfuração e/ou uso/intervenção em recursos hídricos.

Dante disso, foi lavrado auto de infração nº 89737/2017, embaso no Artigo 84, Anexo II, código 204, do Decreto 44844/2008, por extrair água subterrânea para consumo humano, sem a respe a outorga.

4. Autorização para Intervenção Ambiental (AIA) e Compensações

Foi juntado ao processo de Licença Prévia e de Instalação o processo de DAIA de nº 090100001078/09, emitido pelo IEF em 01/06/2009, que autorizou a supressão de vegetação na área da ETE e intervenção em APP para implantação dos interceptores e emissários.

Conforme descrito no parecer único do processo anterior, essa intervenção em APP é uma característica intrínseca da atividade de implantação de interceptores e emissários. Assim, a medida compensatória deveria ser firmada entre a COPASA e o IEF (órgão que emitiu a DAIA).

Ficou condicionado que a COPASA deveria apresentar ao órgão ambiental a comprovação do cumprimento da medida compensatória firmada, ou, no caso que não houvesse medida firmada, deveria ser apresentado ao órgão ambiental proposta de medida compensatória nos termos específicos.

Entretanto, durante vistoria foi constatado que a compensação não havia sido realizada e a área proposta para compensação estava sobreposta a área do Projeto de Recuperação e Recomposição Florística. Além disso, a área proposta foi inserida em local com vegetação de APP já em bom estado de recuperação, sem desconsiderar a área do curso d'água que passa pelo local, e sem apresentar um mapa com escala que permitisse a melhor identificação dos detalhes da compensação.

Conforme Documento Autorizativo Para Intervenção Ambiental – DAIA, emitido em conclusão do processo nº 090100001078/09, foi autorizado a intervenção para limpeza de área com supressão vegetal em parte de APP, no montante de 0,15 ha. Portanto, visto a apresentação de proposta de compensação declarada como insatisfatória, e, diante do presente parecer de indeferimento,



recomendamos que a compensação seja apresentada e avaliada, conforme Resolução CONAMA 396/2006, no próximo processo de regularização eminente a continuidade da operação da ETE.

5. Reserva Legal

Conforme consta no parecer único de LP+LI, o empreendimento está localizado em área rural e possui reserva legal gravada na matrícula nº20222, do livro nº. 2 do Registro Geral, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Santo Antônio do Monte/MG, denominado Fazenda Retiro, com área total de 13,63,12 ha, pertencente à Companhia de Saneamento de Minas Gerais (COPASA), com área delimitação de 20% do total do terreno.

Conforme as plantas topográficas apresentadas e em vistoria realizadas ainda, na fase de LP +LI, foi identificado que a reserva legal estava dividida em duas glebas, sem interligação entre si. Diante da caracterização da área foi solicitado via informação complementar à apresentação de projeto de recuperação e recomposição florística, contemplando a interligação das áreas de reserva legal com as APP's dos córregos Boa Vista e Guandu (Indu).

A época do processo de LP+LI, tal solicitação foi atendida, com a apresentação de Projeto de Restauração e Recomposição Florística, objetivando o enriquecimento da vegetação das áreas de reserva legal, áreas de APP's e áreas do entorno das unidades da ETE, com plantio de espécies nativas da região, prevendo metodologia, operacionalização e implantação da vegetação.

Por isso, visando o restabelecimento de uma condição florestal natural destas áreas, foi condicionada a implantação do Projeto de Restauração e Recomposição Florística com espécies nativas, atentando às recomendações do próprio projeto quanto à diversidade, quanto à ecologia e espécies e procedimentos de implantação.

Em vistoria realizada no dia 26/01/2016, foi constatado que tal projeto não foi executado, sendo que o objetivo de interligação entre as reservas não foi alcançado, onde foi verificado a existência de animais de grande porte pastando no local que deveria ocorrer o projeto de restauração e recomposição da flora. Estas informações corroboram para a identificação do não cumprimento das condicionantes relacionadas com a apresentação, implantação e acompanhamento do projeto de enriquecimento da vegetação das áreas comum com as áreas de reserva legal e APP.

6. Impactos ambientais e Medidas Mitigadoras

Apresentaremos a seguir as tabelas de resumo de impactos ambientais e medidas mitigadoras para os meios físico, biótico e socioeconômico. Os programas referidos nas medidas mitigadoras foram detalhados no Relatório de Controle Ambiental (RCA).

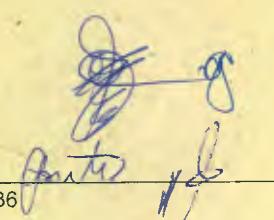




Tabela 1 – Resumo dos impactos ambientais e medidas mitigadoras – Meio Físico

FASE	AÇÃO	IMPACTO	MEDIDAS MITIGADORAS
Operação	Entrada em operação das unidades da ETE	Alteração nas águas superficiais (positivo)	Programa de Monitoramento dos Efluentes Líquidos
		Alteração nas águas superficiais (negativo)	Promover a manutenção periódica das unidades da ETE evitando-se a necessidade de lançamento de esgoto <i>in natura</i> no córrego Boa Vista.
		Geração de resíduos sólidos	Construção e devida operação das valas de disposição, visando a destinação dos resíduos sólidos e a não contaminação das águas subterrâneas e superficiais.

Tabela 2 – Resumo dos impactos ambientais e medidas mitigadoras – Meio Biótico

FASE	AÇÃO	IMPACTO	MEDIDAS MITIGADORAS
Operação	Entrada em operação das unidades da ETE	Lançamento dos efluentes tratados no córrego Boa Vista contribuindo para melhoria da qualidade das águas deste curso d'água.	-----
		Contaminação das águas do córrego Boa Vista em função do lançamento de descargas eventuais para manutenção da estação de tratamento de esgotos.	Reparo do sistema em observância ao Manual de Processos da ETE
		Necessidade de disposição correta dos resíduos sólidos gerados a partir da operação do sistema.	Recomendações de Obras. Disposição final dos resíduos sólidos em área apropriada na obra.

Tabela 3 - Resumo dos impactos ambientais e medidas mitigadoras – Meio Socioeconômico

FASE	AÇÃO	IMPACTO	MEDIDAS MITIGADORAS
Operação	Operação das unidades componentes da ETE	Emissão de ruídos provenientes do funcionamento de motores e bombas no tratamento preliminar e ETE	Projeto de Restauração e Recomposição Florística
		Emissão de odores pelo tratamento preliminar	Projeto de Restauração e Recomposição Florística
		Melhoria da qualidade de vida da população do município de maneira geral	-----



7. Cumprimento das condicionantes da LP + LI

QUADRO RESUMO DAS CONDICIONANTES		
Cumpridas	Cumpridas com atraso	Descumpridas
02, 05, 10, 11, 12	01, 03	04, 06, 07, 08, 09

Estão citadas abaixo as condicionantes impostas na fase de LP+LI, bem como a demonstração do cumprimento. Cabe salientar que a data considerada para contagem do prazo das condicionantes será a data da publicação na imprensa oficial da decisão, que é, 27/02/2010

- **Condicionante 01** – Apresentar os boletins de sondagem, bem como um detalhamento das valas de disposição de resíduos da ETE (metodologia construtiva, impermeabilização, distância do lençol freático, dentre outros). A delimitação da área de disposição de resíduos deverá ser definida pela empresa, considerando os boletins de sondagem e a cota de inundação dos Córregos (Boa Vista e Indu) e respeitando a distância mínima de 1,5 metros do fundo das valas ao lençol freático no nível mais alto (período chuvoso). OBS: Caso a área da ETE seja imprópria à disposição de resíduos (em função da análise da empresa), a COPASA deverá apresentar nova proposta para a disposição de resíduos. **Prazo:** 180 dias. Cumprida com atraso, apresentada no protocolo R098087/2010 de 31/08/2010. Entretanto, cabe destacar que o projeto apresentado para atender a esta condicionante não foi executado, sendo comprovado em vistoria a disposição inadequada dos resíduos diretamente no solo.
- **Condicionante 02** – Promover plantio de gramíneas na área destinada ao aterramento (áreas das valas) após o espalhamento de terra que será executado na mesma de forma a precaver o carreamento de sólidos para o curso d'água. Opcionalmente poderá ser efetuado outro dispositivo que proporcione a mesma eficiência. **Prazo:** Imediatamente após a execução da terraplanagem e espalhamento do material sobre a área. Cumprida, protocolo R0200126/2014 de 17/06/2014.
- **Condicionante 03** – Apresentar ART's dos(s) responsável(eis) técnico pela execução das obras da ETE. **Prazo:** Até 05 dias após o início das obras. Cumprida com atraso, protocolo R001321/2011 de 07/01/2011.
- **Condicionante 04** – Implantar os projetos, programas e recomendações ambientais na área da ETE, conforme apresentação no RCA/PCA e recomendações deste parecer. **Prazo:** Concomitante a execução das obras de instalação da ETE durante o prazo de validade desta licença. Descumprida. Visto que entre os projetos, programas e recomendações apresentados no RCA/PCA, o empreendedor não cumpriu o projeto técnico de recuperação de flora, projeto de destinação dos resíduos sólidos e as recomendações referentes a estes projetos.





- **Condicionante 05** – Apresentar o manual de operação da ETE Santo Antônio do Monte bem como os procedimentos de partida (Start up) do sistema implantado. **Prazo:** Quando da formalização da LO.
Cumprida tempestivamente, na formalização da LO.
- **Condicionante 06** – Apresentar cronograma executivo de implantação do projeto de restauração e recomposição florística, objetivando o enriquecimento da vegetação das áreas de Reserva Legal 1 e 2, áreas de preservação permanente (APP's) dos córregos Boa Vista e Guandu e áreas do entorno das unidades da ETE, com plantio de espécies nativas da região. **Prazo:** 30 dias.
Descumprida. Mesmo com a apresentação de um cronograma, através do protocolo R270711/2012 de 18/07/2012, feito com mais de dois anos de atraso, foi verificado em vistoria que o projeto não foi executado conforme apresentado em RCA/PCA.
- **Condicionante 07** – Implantar o projeto de restauração e recomposição florística da vegetação das áreas de reserva legal 1 e 2, áreas de preservação permanente (APP's) dos córregos Boa Vista e Guandu e áreas do entorno das unidades da ETE. **Prazo:** Conforme cronograma executivo.
Descumprida. Mesmo com a apresentação de um cronograma, através do protocolo R270711/2012 de 18/07/2012, feito com mais de dois anos de atraso, foi verificado em vistoria que o projeto não foi executado conforme apresentado em RCA/PCA.
- **Condicionante 08** – Apresentar relatório de avaliação do desenvolvimento da recomposição vegetal da APP, RL1, RL2, e áreas do entorno da ETE e implantação do cinturão verde demonstrado parâmetros como: altura média das plantas, número de famílias e espécies, densidade de ocupação das espécies arbóreas e arbustivas (número de planta por área), cobertura do solo pelas forrageiras (percentagem e espécies), atração à fauna e outros. **Prazo:** Anualmente.
Descumprida. Apenas um relatório com informações que não atendem ao texto da condicionante foi apresentado na formalização da LO, em 2013, além disso, durante vistoria foi verificado que o projeto não foi executado conforme apresentado em RCA/PCA
- **Condicionante 09** – Apresentar comprovante de atendimento à medida compensatória firmada entre a COPASA e o IEF para intervenção em APP e supressão da vegetação, caso houver. Não havendo medida compensatória firmada, deverá ser apresentada proposta ao órgão ambiental. **Prazo:** Na formalização da LO.
Descumprida. A proposta apresentada atende somente ao texto da condicionante quanto ao fato da sua apresentação. A proposta apresentada foi considerada insatisfatória visto que resumiu-se a delimitação de área, sem uma escala favorável. Além disso, o local proposto está alocado sobre a área de APP com bons indícios de recuperação natural, curso d'água e área já definida no projeto de recuperação e recomposição florística.



- **Condicionante 10** – Apresentar à SUPRAM-ASF a declaração emitida pela COPASA, nos termos do anexo da Res. SEMAD 723/2009 da área a ser afetada pela atividade. Cumpre salientar que qualquer intervenção na propriedade só poderá ser iniciada mediante a juntada aos autos da referida declaração emitida pela COPASA e depois de emitido o ~~ofício~~ pela SUPRAM-ASF autorizando o início da intervenção. **Prazo:** Antes do início das obras. Cumprida tempestivamente.
- **Condicionante 11** – Apresentar a SUPRAM-ASF o termo de imissão na posse da área onde passará o emissário final. **Prazo:** Na formalização da LO.
Cumprida tempestivamente, apresentado na formalização da LO.
- **Condicionante 12** – Respeitar o entorno da área denominada PEDREIRA, não podendo atingir o entorno da referida área para exercício da atividade, cuja delimitação encontra-se no mapa acostado aos autos do processo. **Prazo:** Durante todas as fases de licença.
Cumprida tempestivamente, conforme verificado em vistoria, a área não foi atingida pelo exercício da atividade.

Diante da confirmação do descumprimento de condicionantes, foi lavrado o auto de infração 89727/2016 de 26/01/2016, embasado no artigo 83, anexo I, código 103 do Decreto Estadual 44844/2008.

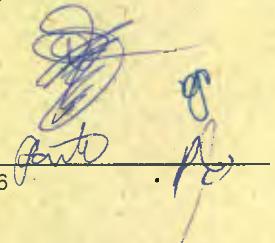
8. Controle Processual

Trata-se de Licença de Operação precedida de Licença Prévia concomitante com Licença de Instalação n. 09300/2009/001/2009, Certificado de Licença Nº nº 002/2010 - Licença concedida com condicionantes com validade de 04 anos, para atividade: "tratamento de esgoto sanitário", no município de Santo Antônio do Monte, MG.

O empreendimento encontra-se instalado na Fazenda Retiro, as margens da Rodovia MG 164, próximo ao Km 194, na zona rural de Santo Antônio do Monte/MG. Segundo certidão do cartório de registro de imóveis a propriedade rural possui uma área total de 13.6312 hectares.

O Decreto Estadual nº 47.042/2016, que dispõe sobre a organização da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, seguindo as modificações da Lei Estadual nº 21.972/2016, estipulou que esse tipo de processo será autorizado pelo Superintendente das Superintendências Regionais de Meio Ambiente (SUPRAM).

Art. 54. As Superintendências Regionais de Meio Ambiente – SUPRAMs – têm por finalidade gerenciar e executar as atividades de regularização, fiscalização e controle ambiental na sua respectiva área de abrangência territorial, além de controlar as atividades administrativo-financeiras descentralizadas, a partir das diretrizes emanadas das subsecretarias da SEMAD, competindo-lhes:





Parágrafo único. Compete ao Superintendente Regional de Meio Ambiente, no âmbito de abrangência da respectiva SUPRAM

I – decidir sobre os processos de licenciamento ambiental e de autorização para intervenção ambiental de atividades ou empreendimentos potencial ou efetivamente causadores de poluição ou degradação ambiental.

A atividade a ser exercida no empreendimento em questão está listada na Deliberação Normativa 74/2004 e recebe o seguinte código:

- E-03-06-9 Tratamento de esgoto sanitário. Foi informado que a vazão média prevista em final de plano será de 91,18 L/s, caracterizando o porte como médio. Além disso, o potencial poluidor/degradador da atividade é médio, resultando em Classe 3.

Ressalta-se que a atividade E-03-05-0 Interceptores, emissários, elevatórias e reversão de esg foram implantados, mediante autorização, conforme se detraia do DAIA nº 090100001078/09, datado de 01/06/2009, acostado aos autos, conforme exposto no parecer técnico.

Conforme mencionado no parecer técnico, consta no parecer único da LP+LI, que apenas o sistema de tratamento de esgoto seria objeto do licenciamento, pois apenas esta atividade se enquadrava como passível de licenciamento.

A atividade do empreendimento é considerada classe 3, conforme DN COPAM 74/2004.

Os custos de análise do processo deverão ser devidamente resarcidos, antes do julgamento do feito, na forma da Resolução Conjunta SEMAD/IEF/FEAM nº 2.125, de 28 de julho de 2014, devendo ser elaborada planilha de custos.

O empreendimento possui certidão negativa de débitos ambientais de nº 1998919/2013, emitida em 30/10/2013, em atendimento ao art. 11, I, da Resolução 412/2005 da SEMAD. Para complementar esse ponto, foi também realizada consulta no CAP, termos do art. 13 da Resolução 412/2005 da SEMAD e Resolução Conjunta SEMAD/IEF/IGAM/FEAM Nº 2.297/2015, constatando-se a inexistência de débitos.

As informações dos Formulários de Caracterização do Empreendimento (FCE) de f. 001- 002 foram apresentadas pelo Superintendente de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do empreendimento senhor Tales Heliodoro Viana Filho.

Não consta documentação comprobatória de que os senhores Ricardo Augusto Simões e Tilden José Santiago representam o empreendimento e diante da sugestão de indeferimento não houve solicitação de informações complementares.

Foi apresentada (f. 06), outorgando poderes aos procuradores.



Consta o requerimento de Licença de Operação, consoante define a Deliberação Normativa 74/2004 do COPAM. (fls. 08).

Consta no processo declaração à f. 10, informando que a mídia digital se trata de cópia oficial dos documentos em meio físico que estão presentes nos autos.

Foram apresentadas as coordenadas geográficas do empreendimento, dispostas à f. 10.

Non consta ART – Anotação de Responsabilidade Técnica do responsável pela elaboração do Relatório de Cumprimento das condicionantes.

O empreendimento localiza-se na Zona Rural do município de Santo Antônio do Monte/MG, constam as fls. 02-07 as matrículas do imóvel.

No tocante ao recurso hídrico foi informado no FCE que o empreendimento não faz intervenção, entretanto, em vistoria foi relatado a existência de um poço tubular, com 150 metros de profundidade, cuja água é utilizada para consumo humano na área da ETE. Conforme relato do gestor técnico, não consta no SIAM e não souberam informar durante vistoria sobre a existência de outorga para tal uso. Diante disso, foi lavrado auto de infração n. 89737/2017 por utilizar recurso hídrico sem outorga.

Constam as fls.09 e 81os DAEs referentes aos custos de análise e aos emolumentos.

Consta nos autos às fls.11-14 a publicação em jornal local solicitando o requerimento de Licença de Operação, bem ainda a publicação informando a concessão da LP + LI, nos termos da DN 13/95.

Conforme informado no FCE, não será necessária supressão de vegetação, bem como não haverá intervenção em Área de Preservação Permanente, nesta fase do processo, dispensando, desta forma, qualquer autorização neste sentido.

Conforme histórico dos autos, a equipe técnica da SUPRAM – ASF realizou duas vistorias no empreendimento. Sendo que a primeira ocorreu em 29 de novembro de 2013, conforme relatório de vistoria 255/2013 e a segunda foi realizada em 26 de janeiro de 2016, conforme auto de fiscalização 85964/2016.

Em 18/01/2013, o empreendedor protocolou (Protocolo R455592/2013), solicitação de Autorização Provisória para Operar – APO. Destarte, após confirmação técnica do cumprimento das condicionantes, até aquele momento, (papeleta n. 39/2013 às fls. 89) foi elaborado parecer jurídico, com base na análise técnica e concedida a APO na data de 07 de janeiro de 2014, autorizando a operação do empreendimento até a concessão ou indeferimento da Licença de Operação.

Posteriormente, em 26 de janeiro de 2016, os técnicos da SUPRAM-ASF vistoriaram o empreendimento com o objetivo de avaliar o cumprimento das condicionantes e o desempenho ambiental do empreendimento.



Entretanto, durante a nova vistoria foi verificado que algumas condicionantes, principalmente relacionadas à agenda verde, não foram executadas, ou foram executadas insatisfatoriamente, conforme exposto no parecer técnico.

Ademais, a operação da ETE estava acontecendo de modo a causar degradação ambiental, conforme explicação técnica presente neste parecer.

Diante dos fatos constados na última vistoria, foi lavrado auto de infração nº89727/2016 por descumprir condicionante aprovadas na licença prévia e de instalação, sem causar degradação ambiental (código 103 do anexo I do decreto estadual nº44844/2008) e por operar causando degradação ambiental ao dispor resíduos sólidos diretamente no solo (código 122 do anexo I do decreto estadual nº44844/2008).

Conforme consta no parecer técnico, o empreendedor foi informado através do auto de infração, suspensão imediata da destinação dos resíduos sólidos, bem ainda da apresentação de solução técnica e comprovação que a degradação foi cessada. A aludida comprovação foi protocolada no dia 26/02/2016, protocolo R0076581/2016, informando que a destinação dos resíduos foi imediatamente suspensa em 02/02/2016, após reunião realizada na SUPRAM-ASF no dia 01/02/2016, conforme detalhado no parecer técnico.

Consoante se detrai do parecer técnico as informações relacionadas no Relatório de Cumprimento de Condicionantes constantes às fls. 16-69 juntamente com os esclarecimentos feitos no momento da vistoria no empreendimento, foram suficientes para subsidiar a análise do processo, sendo desnecessária a solicitação de informações complementares – IC, haja vista a sugestão para indeferimento.

No caso do empreendimento em pauta, quando da concessão da Licença Prévia e da Licença de Instalação, sua validade ficou condicionada ao cumprimento de condicionantes, sendo certo que a maioria delas foi descumprida, no mérito ou no prazo, conforme relatado pelo técnico gestor.

Assim sendo, ante o não cumprimento das condicionantes, da constatação de degradação ambiental e, mediante análise técnica, concluiu-se que não houve bom desempenho do empreendimento no exercício da inherente atividade.

Dessa forma, tendo em vista que o desempenho ambiental do empreendimento em sua operação foi tido pela equipe técnica como insatisfatório, não resta alternativa senão a sugestão de indeferimento da presente licença de operação, em cumprimento as normas ambientais.

Ante todo o exposto, a equipe técnica sugere o **INDEFERIMENTO** da Revalidação da Licença de Operação para o empreendimento.



Diante da sugestão de indeferimento, sugiro o cancelamento da APO – Autorização Provisória para Operação, devendo o empreendedor preceder a imediata devolução do certificado original.

Importante ressaltar, que os dados do empreendedor e do referido processo deverão ser passados ao NUFIS para fiscalização.

9. Conclusão

A equipe interdisciplinar da Supram Alto São Francisco sugere o indeferimento desta licença Ambiental na fase de Licença de Operação, para o empreendimento COPASA – Estação de tratamento de esgoto ETE – Santo Antônio do Monte para a atividade de “Tratamento de esgoto sanitário”, no município de Santo Antônio do Monte, MG, visto o descumprimento de condicionantes imprescindíveis para a concessão da licença de operação.

10. Anexos

Anexo I. Relatório Fotográfico da Estação de Tratamento de Esgoto ETE- Santo Antônio do Monte.





ANEXO I

Relatório Fotográfico da Estação de Tratamento de Esgoto – ETE Santo Antônio do Monte

Empreendedor: Companhia de Saneamento de Minas Gerais - COPASA

Empreendimento: COPASA – Estação de tratamento de esgoto ETE – Santo Antônio do Monte

CNPJ: 17.281.106/0001-03

Município: Santo Antônio do Monte

Atividade: Tratamento de esgoto sanitário

Código DN 74/04: E-03-06-9

Processo: 09300/2009/002/2013



Foto 01. Leitos de secagem tomados por vegetação.



Foto 02. Tratamento preliminar.



Foto 03. Animais pastando em área proposta de recuperação.



Foto 04. Evidência de acesso de animais no curso d'água.